



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12732/11

Origem: Secretaria de Estado de Saúde

Natureza: Licitação – dispensa

Responsável: Waldson Dias de Souza – Secretário de Saúde do Estado

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria de Estado de Saúde. Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de medicamentos. Demanda judicial. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00983/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Licitação/modalidade: dispensa 260411564/2011.

1.3. Objeto: aquisição emergencial de vacina (Palivizumabe) para atender demanda judicial das usuárias: Beatriz, Maria Clara e Isabela Eufrazino Gondim.

1.4. Classificação orçamentária/fonte de recursos: próprios.

1.5. Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza (Secretário).

2. Dados do contrato:

Contratada: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ (06234797/0001-78).

Observação: contrato substituído por nota de empenho (fl. 65).

Valor: R\$ 28.775,25.

Em relatório inicial às fls.(08/09), a Auditoria dessa Corte de Contas observou a necessidade de envio ao processo dos documentos referentes à regularidade jurídica, mencionados no art. 28, e regularidade fiscal, no art. 29, ambos da Lei 8.666/93. Notificado, o Sr. WALDSO N DIAS DE SOUZA apresentou defesa e anexou documentos. Analisada a documentação, provavelmente por equívoco, foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12732/11

incluído nos autos, relatório de complementação de instrução do processo de nº 11732/11, visto ser a numeração de ambos os processos semelhantes.

A d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz ofereceu cota onde pugnou pela devolução dos autos à Dilic, para juntada do relatório técnico correto e subsequente desentranhamento da manifestação de fls. 72/74. Após as devidas retificações, foi incluído novo relatório de complementação de instrução. Examinados os documentos apresentados pelo Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, Secretário de Estado de Saúde, a d. Auditoria considerou **regular** o procedimento ora examinado.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie. Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação 260411564/2011, ora examinado, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12732/11**, referentes à dispensa de licitação para aquisição de medicamentos, pela Secretaria de Estado da Saúde, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação 260411564/2011 ora examinada, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 19 de junho de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas